

## II

(Actos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (UE) N.º 29/2010 DA COMISSÃO

de 14 de Janeiro de 2010

relativo à inscrição de uma denominação no registo das especialidades tradicionais garantidas  
[Skilandis (ETG)]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 509/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 4, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 509/2006 e nos termos do artigo 19.º, n.º 3, do referido regulamento, foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* <sup>(2)</sup> o pedido de registo da denominação «Skilandis», apresentado pela Lituânia.

- (2) Não tendo sido apresentada à Comissão nenhuma declaração de oposição, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 509/2006, deve proceder-se ao registo da denominação.

- (3) A protecção referida no artigo 13.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 509/2006 não foi solicitada,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

É registada a denominação que figura no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Janeiro de 2010.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 93 de 31.3.2006, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 106 de 8.5.2009, p. 27.

## ANEXO

Produtos do anexo I do Tratado CE destinados à alimentação humana:

**Classe 1.2. Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)**

LITUÂNIA

Skilandis (ETG)

---